



BELO HORIZONTE RUGBY CLUBE

ESTATUTO

- Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins
- Capítulo II - Das Insignias
- Capítulo III - Dos Associados - Categorias, Admissão, Exclusão, Demissão e Suspensão
- Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados
- Capítulo V - Dos Poderes, Órgãos e Finalidades
- Capítulo VI - Da Assembléia Geral
- Capítulo VII - Da Diretoria Executiva
- Capítulo VIII - Do Conselho Superior
- Capítulo IX - Do Conselho Fiscal
- Capítulo X - Do Processo Eleitoral
- Capítulo XI - Da Utilidade Pública e Aplicação dos Recursos
- Capítulo XII - Do Patrimônio
- Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O BELO HORIZONTE RUGBY CLUBE, doravante denominado **BHRC** ou pela abreviação "**BH RUGBY**", inscrito no CNPJ sob o nº 07.121.013/0001-68, fundado em 11 de fevereiro de 2004, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Brasil, nº 1.831/503, bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.140-003 (alteração de endereço realizada em reunião realizada em 07/08/2010), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente esportivo, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, patrimônio próprio e tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - O **BHRC**, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, na legislação vigente, no Regimento Interno e nos Atos Acessórios da Diretoria e terá por finalidade:

- I - Desenvolver, divulgar, promover e incentivar a prática e os princípios esportivos e filosóficos do Rugby, bem como os aspectos culturais do esporte;
- II - promover a inclusão social com a formação de caráter e desenvolvimento humano, utilizando o esporte como ferramenta para a integração sócio-cultural, tudo conforme as tradições que regem o esporte mundialmente;
- III - filiar-se ou desfiliar-se a instituições internacionais, nacionais ou regionais após aprovação da Assembléia Geral;



[Handwritten signature]



IV - estimular o divertimento, a união e a fraternidade entre todos os seus associados e usuários;

V - estimular a criação de um ambiente harmônico entre os associados, sem nenhuma discriminação, observando, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação, nos termos do Art. 3º, visando congregação esforços na busca de objetivos comuns.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, o BHRC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual ou religião.

Art.4º - O BHRC poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o BHRC poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo mesmo Regimento Interno.

Art. 6º - As obrigações contraídas pelo BHRC não se estendem aos seus associados, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 7º - O BHRC tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes nas cores Preta, Branca e Alaranjada, sendo essa última uma homenagem e gratidão aos fundadores do BH Rugby.

§1º - O símbolo oficial do BHRC, é o "TATU – CANASTRA" (*Priodontes giganteus*), animal pertencente à família *Dasyopodidae* e à ordem Edentada, (encontrado nas Guianas, Paraguai, Norte da Argentina em campos cerrados de todo o planalto central do Brasil.

§2º - A vestimenta oficial e primeira, é a tradicional camisa Arlequim, que carregará seu escudo sempre à esquerda.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS – CATEGORIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO E SUSPENSÃO

Art.8º - O BHRC é constituído por número ilimitado de associados, dentre várias categorias e critérios, maiores e capazes, que serão admitidos a juízo e regra da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.





Parágrafo Único - Entende-se como pessoa idônea aquela que é considerada honesta e honrada no meio em que vive, ou seja, uma pessoa de bem.

Art. 9º - O BHRC admitirá associados em qualquer época do ano, devendo para tanto:

- I - Assinar o livro de admissão de associados;
- II - preencher a ficha de inscrição;
- III - encaminhar ao secretário 2 fotos 3x4, cópia dos documentos pessoais, quais sejam, Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, CPF, Comprovante de Residência, Carteira do Plano de Saúde, se tiver, e atestado médico expedido por profissional capacitado que autorize o associado a praticar atividades físicas, destacando-se que este último documento deverá ser apresentado em via original;
- IV - assinar os termos de responsabilidade;
- V - efetuar o pagamento das mensalidades.

Art. 10º - A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo do Conselho Superior ou da Diretoria Executiva, quando houver descumprimento deste Estatuto e demais leis e regras que regem a Associação e o esporte, ou quando:

- I - Deixar o associado de pagar suas mensalidades injustificadamente;
- II - praticar condutas anti-desportivas, anti-sociais, agressões físicas ou morais, reais ou virtuais, a um ou outro associado ou à coletividade do BHRC;
- III - abandonar injustificadamente as atividades do BHRC por um período superior a 60 (sessenta) dias;

§ 1º - Em face da decisão proferida pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Nos casos em que houver a exclusão de associado que componha a Diretoria Executiva, deverá ser realizada Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 20 (vinte) dias após decisão definitiva, a fim de que seja nomeado substituto para concluir o mandato.

§ 3º - O associado excluído através de decisão definitiva poderá retornar às atividades do BHRC unicamente nos casos de inadimplência e abandono injustificado, desde que quite seus débitos e apresente motivo justo para sua ausência. Em ambos os casos, deverá a Assembléia Geral decidir pela reintegração do associado.



✓

3

Assinatura



Art. 11 - A demissão de qualquer associado dar-se-á por meio de comunicação escrita à Diretoria Executiva, ressalvado o direito do **BHRC** de reclamar possíveis pendências financeiras existentes até a data do pedido.

Art. 12 - A Diretoria Executiva ou o Conselho Superior poderão suspender o associado que praticar condutas anti-desportivas, anti-sociais, agressões físicas ou morais, reais ou virtuais, a um ou outro associado ou à coletividade do **BHRC**, desde que em caráter moderado, ou, praticar qualquer ato que seja passível de tal punição. Em face da decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 13 - Para compor o **BHRC** haverão as seguintes categorias de associados:

I - **Sócios Conselheiros**: aqueles indicados pela diretoria vigente e que estejam devidamente em dia com suas obrigações perante o **BHRC** (comporão o Conselho Superior da Associação) e os que futuramente serão indicados e incorporados, por decisão da Diretoria Executiva, conforme os critérios de inclusão.

II - **Sócios Beneméritos**: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao **BHRC**, indicando, desde já, os fundadores do **BELO HORIZONTE RUGBY CLUBE**: Igor Konovaloff de Lacerda, Hélio Teixeira de Carvalho Neto, Pedro Campos Vilela, Paulo Campos Vilela, Manuel Ernesto Dionísio Salazar Schiafino e François Antiguaenave.

III - **Sócios Honorários**: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao **BHRC**, por proposta da diretoria à Assembléia Geral, indicando desde já o Sr. Alejandro Ariel Palácios, nomeado em 26/02/2011.

IV - **Sócios Mensalistas**: aqueles associados filiados que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria e em conformidade com o Regimento Interno e que apenas usufruam dos serviços ou dependências do **BHRC**.

§1º - Os **Sócios Beneméritos e Honorários** não poderão usufruir dos benefícios e serviços prestados pelo **BHRC**, a menos que optem em tornarem-se **Sócios Conselheiros**. Essa opção é dada como direito a ambas as categorias citadas nesse parágrafo, bastando apenas que o sócio faça o requerimento de suas intenções e/ou desejo à diretoria, e que se lavre em ata oficial da Assembléia Geral, ou no caso de sócio mensalista, que pague as mensalidades regularmente.

§2º - Os **Sócios Conselheiros** poderão usufruir de todos os benefícios e serviços do **BHRC**. Essa categoria comporá e terá direito de voto/decisões junto ao Conselho Superior, Assembléia Geral, bem como para serem eleitos aos cargos da Diretoria



Quinta



Executiva e do Conselho Fiscal. A admissão dos associados conselheiros dar-se-á pelo cumprimento dos arts. 8º e 9º e por aprovação em reunião da Diretoria Executiva, após indicação prévia dos nomes encaminhados pelos conselheiros, por meio do pagamento da quota e mensalidades definidas pela Diretoria Executiva, assinatura do livro de admissão de associados conselheiros, preenchimento da ficha de inscrição, encaminhamento de documentos e assinatura dos termos de responsabilidade.

§3º - Os **Sócios Mensalistas** serão inscritos e terão o compromisso com as mensalidades, ou isentos como bolsistas do **BHRC**, podendo usufruir apenas e somente das modalidades esportivas da associação, sem direito à participação ou voto no **Conselho Superior** e na **Diretoria Executiva**. Já na **Assembléia Geral**, poderão os Sócios Mensalistas participar como ouvintes e votar através de seus representantes de categoria, quais sejam, um representante para a categoria masculina, um representante para a categoria feminina e um representante para a categoria infanto-juvenil, cada um com direito a um voto, somando-se um total de 3 votos.

I - A representação de cada categoria será através do capitão(ã) em exercício de cada uma das equipes;

II - caso o capitão da equipe infanto-juvenil seja menor de 18 anos, a representação da categoria perante a Assembléia Geral será realizada pelo treinador em exercício, desde que maior e gozando de plenas faculdades mentais;

III - caso o capitão (ou o treinador da categoria infanto-juvenil) de quaisquer das equipes seja membro da Diretoria Executiva, do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, deverá ser eleito entre os atletas, outro integrante para representá-los em Assembléia Geral;

IV - o capitão(ã), o treinador ou o integrante eleito entre os atletas, somente serão destituídos da representação da categoria em Assembléia Geral, caso sejam também destituídos de seus cargos de chefe de equipe e de representante.

V - o voto do representante das categorias deverá ser sempre público e aberto, tendo em vista tratar-se de decisão por maioria entre os atletas representados.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos dos **Sócios Conselheiros** que estejam quites com as suas obrigações, deveres sociais e responsabilidades financeiras junto ao **BHRC**:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas **Assembléias Gerais**, reuniões do **Conselho Superior**, reuniões do **Conselho Fiscal** e, quando convidados, reuniões de **Diretoria Executiva**.

III - usufruir dos serviços oferecidos pelo **BHRC**;





IV - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer associado.

Art. 15 - São direitos dos Sócios Beneméritos e Honorários:

- I - Acompanhar os serviços prestados pelo **BHRC**;
- II - ter ciência do calendário anual, bem como das decisões tomadas pelos poderes do **BHRC**;
- III - requerer à Diretoria Executiva, sua nomeação como Sócio Conselheiro.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados caso não sejam, por opção e/ou escolha próprias, também Sócios Conselheiros.

Art. 16 - São direitos dos Sócios Mensalistas:

- I - Usufruir dos serviços prestados pelo **BHRC**, consistentes nos treinamentos, e eventos por ela organizados;
- II - ter ciência do calendário anual, bem como das decisões tomadas pelos poderes do **BHRC**;
- III - participar, como ouvinte, das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais;
- IV - candidatar-se a categoria de Sócio Conselheiro após 4 (quatro) anos de permanência na categoria de Sócio Mensalista, cujo pedido será analisado pela Diretoria Executiva;
- V - ser representado em Assembléia Geral pelo capitão de sua categoria, que terá direito a um voto, sendo este sempre público e aberto.

Parágrafo Único - Os **Sócios Mensalistas** inscritos, não terão direito a voto individual e nem poderão ser votados.

Art. 17 - São deveres dos Sócios Conselheiros:

- I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento e demais regulamentos, resoluções e decisões;
- II - pagar as taxas e contribuições que estiverem obrigados;
- III - participar das Assembléias Gerais ou, na impossibilidade de comparecer a elas, justificar sua ausência ou fazer-se representar por terceiro munido de procuração com firma reconhecida, a ser entregue ao Secretário nomeado;
- IV - zelar pelo material de treinamento.

Art. 18 - São deveres dos Sócios Mensalistas:



Handwritten marks and signatures, including a large 'f' and a signature that appears to be 'R. U. S.'.



- I - Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Superior e da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo material de treinamento.
- IV - eleger seu capitão ou seu representante na Assembléia Geral, nas condições deste estatuto.

CAPÍTULO V – DOS PODERES, ÓRGÃOS E FINALIDADES

Art. 19 - O BHRC será administrado por voluntários eleitos dentre os associados que compõem o Conselho Superior, desde que estejam em dia com os deveres descritos neste estatuto, que comporão a Diretoria Executiva.

Art. 20 - São poderes do BHRC:

- I - A Assembléia Geral.
- II - A Diretoria Executiva.
- III - O Conselho Superior.
- IV - O Conselho Fiscal.

§1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes do BHRC, ou seja, o Sócio Conselheiro do Conselho Superior que for eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral e passará a decidir e participar de reuniões individuais apenas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Ao término do mandato, o Sócio Conselheiro retornará às atividades normais do Conselho Superior. Também, o representante de categoria não poderá pertencer à Diretoria Executiva, ao Conselho Superior ou ao Conselho Fiscal.

§2º - Os mandatos de membros dos poderes do BHRC só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade incompatível com o cargo imposta pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior ou Assembléia Geral.

§3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo suspensão, ficará interrompido durante o prazo respectivo, devendo ser substituído temporariamente pelo indicado no artigo relacionado às competências dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, será composta pelo Conselho Superior (reunião de Sócios Conselheiros), da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico Esportivo), pelo Conselho Fiscal e pelos 3 (três) representantes das categorias de Sócios Mensalistas, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as suas obrigações, deveres sociais e responsabilidades financeiras junto ao BHRC.



[Handwritten signature]

7

[Handwritten signature]



Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva;
- II - eleger o Conselho Fiscal;
- III - destituir os administradores;
- IV - apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva, decidindo sobre a opção e direito dos mesmos em migrar-se para o status e obrigações de associado conselheiro;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - decidir sobre a extinção da entidade;
- IX - aprovar as contas apresentadas pelo Tesoureiro;
- X - aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos incisos III e V deste artigo, será exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim e o quorum exigido para sua instauração em primeira convocação, é de metade mais um dos associados.

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de fevereiro para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - eleger a Diretoria Executiva;
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Superior;
- IV - pelo Conselho Fiscal;
- V - por requerimento de 1/5 dos associados que estejam **quites** com as suas obrigações, deveres sociais e responsabilidades financeiras junto ao **BHRC**.

Art. 25 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, cartas com aviso de recebimento, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



[Handwritten signature]

8

[Handwritten signature]



Parágrafo único - Qualquer Assembléa instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (50% + 1 dos sócios em dia com suas obrigações) e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, ressalvada a hipótese de destituição dos administradores e reforma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Técnico Esportivo.

§1º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas 1 (uma) recondução.

§2º - Na vigência do mandato o presidente terá isenção das mensalidades do clube e os demais membros da Diretoria Executiva 50% de desconto. Este benefício é facultativo e deverá – sempre que usufruído – atender à toda Diretoria Executiva, cabendo ao presidente a decisão para aplicação.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, em Assembléa Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - aprovar ou reprová a indicação dos novos sócios, seguindo os critérios estabelecidos por este Estatuto;
- VII - convocar a Assembléa Geral;

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo (duas) vezes por ano, excluindo as vezes que se reunirão em Assembléa Geral.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o BHRC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléa Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



9



- V - assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do BHRC;
- VI - Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro;
- VII - por em execução os atos decisórios dos Órgãos Deliberativos e efetivar as penalidades impostas, na esfera de suas atribuições;
- VIII - providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis do BHRC, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização do Conselho Fiscal e posteriormente, da Assembléia Geral.
- IX - presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, proferindo, inclusive, o voto de qualidade nos casos de empate;
- X - expedir avisos aos associados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais Órgãos Deliberativos;
- XI - praticar quaisquer atos excluídos de sua competência, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como terminar o mandato deste, caso não possa ele retornar às atividades;
- II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - substituir o Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos, bem como terminar o mandato deste, caso não possa ele retornar às atividades;
- IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao BHRC;
- V - responder, com o presidente, pela filiação e vínculo do BHRC nos diversos órgãos e/ou instituições fiscais e esportivas;
- VI - assumir o mandato do Presidente caso haja vacância simultânea deste e do Vice-Presidente, acumulando os dois mandatos. Havendo vacância dos cargos citados por mais de 90 (noventa) dias, será realizada nova eleição para o preenchimento dos mesmos (Presidência e Vice-Presidência), e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos 24 (vinte e quatro) meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência o Diretor Secretário, acumulando os cargos de Presidente e sua diretoria original, mas com direito a apenas um voto nas reuniões e Assembléias.

Handwritten signature





Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as despesas após autorização do Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **BHRC**.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento em qualquer período do Tesoureiro, sua substituição se dará por eleição em Assembléia Geral convocada com esta finalidade, sendo o eleito empossado até que vença o período original do Diretor Financeiro que ele substitui.

Art. 33 - Compete ao Diretor Técnico Esportivo:

- I - Planejar, juntamente com a Diretoria Executiva, o calendário esportivo de atividades do **BHRC**;
- II - entrosar-se com instituições públicas e privadas, interessadas no desenvolvimento do rugby, para mútua colaboração em atividades em comum;
- III - desenvolver e apresentar, juntamente com a diretoria, projetos de fomento, incentivo e desenvolvimento para o **BHRC**;
- IV - responder pelas questões técnicas e esportivas do **BHRC**;
- V - nomear, quando necessários, assistentes para desempenho de funções;
- VI - desenvolver o conteúdo programático e material didático, visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos treinadores e atletas;

Parágrafo Único - Em caso de impedimento em qualquer período do Diretor Técnico Esportivo, sua substituição se dará por eleição em Assembléia Geral convocada com esta finalidade, sendo o eleito empossado até que vença o período original do Diretor Financeiro que ele substitui.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 34 - O Conselho Superior será constituído por todos os associados conselheiros e os associados com status dos mesmos (beneméritos e honorários eleitos pela Assembléia Geral), que estejam devidamente quites com as obrigações do **BHRC**.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Superior será de prazo indeterminado e independente da Diretoria Executiva.





Art. 35 - Compete ao Conselho Superior;

I - colaborar com a Diretoria Executiva na execução dos planejamentos e projetos do BHRC;

II - cuidar para que sejam aplicadas as normas de conduta do regimento interno, bem como as regras de trato social;

III - indicar quantos interessados houver de seus membros para eleição do Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos. Não havendo nenhum interessado, o Conselho Superior se reunirá e indicará no mínimo 6 (seis) de seus membros para ser votados.

§ 1º - O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente a cada 06 (seis) meses e, ordinariamente, na Assembléia Geral descrita neste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Superior funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu presidente.

Art. 36 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 1º - Em caso de algum membro do Conselho Superior ser remunerado e/ou contratado financeiramente, pelos seus serviços ao BHRC, o mesmo será licenciado de seu cargo e terá seus direitos suspensos, junto à associação.

§ 2º - Quando um membro do Conselho Superior for eleito para mandato de cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, passará a participar das reuniões organizadas por ela, tendo direito a apenas um voto em Assembléia Geral.

Capítulo IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal, Órgão Deliberativo de fiscalização da administração financeira do BHRC será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, do vice-presidente ou do Diretor Financeiro, coincidindo o seu mandato com o da Diretoria Executiva do BHRC. Havendo *vacância*, ocorrerá imediata eleição pela Assembléia Geral;



Q. V. S.

[Handwritten signature]



§1º - A indicação dos membros do Conselho Fiscal, será feita pelo Conselho Superior dentre seus membros e a votação dos candidatos será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos e os três subsequentes, a condição de suplentes. A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembléia Geral Eletiva.

§2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu presidente.

§3º - Compete ao presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

§4º - Ao Conselho Fiscal, compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- I - Examinar, mensalmente, os livros, recibos, notas fiscais, documentos e balancetes;
- II - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do BHRC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- III - fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes;
- IV - denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- V - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente do BHRC;
- VI - emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre a abertura de créditos adicionais;
- VII - emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- VIII - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 5º - Cada um dos membros do Conselho Fiscal terá direito a um voto em Assembléia Geral. Ao término do mandato no Conselho Fiscal, retornará às atividades do Conselho Superior.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - As eleições para alteração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do BHRC, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, especialmente no mês de fevereiro.



A

13



Art. 39 - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja:

- I - Condenado por crime doloso em sentença condenatória transitada em julgado, que não tenha cumprido integralmente sua pena;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária desta;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos ou insolventes;

Parágrafo Único - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses descritas nos incisos deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 40 - O processo eleitoral do BHRC assegurará:

- I - Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- II - eleição convocada mediante edital encaminhado a todos os associados, bem como aos membros da Diretoria Executiva, através de correspondência, circular entregue pessoalmente ou e-mail;
- III - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- IV - acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos.

Art. 41 - O direito a voto na Assembléia Geral Eletiva, que coincidirá com a Assembléia Ordinária, uma vez a cada 4 (quatro) anos, será assegurado a cada um dos Sócios Conselheiros, da Diretoria Executiva, dos Conselheiros Fiscais e dos 3 (três) representantes das categorias do BHRC, um voto, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o BHRC,

Art. 42 - O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes do BHRC, será divulgado da mesma forma que o Edital de convocação para Assembléia Geral Ordinária, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização da votação, bem como a data limite para inscrição e registro das chapas candidatas.

Art. 43 - Os Sócios Conselheiros interessados na indicação de candidatos para as disputas eleitorais, deverão cumprir com as seguintes determinações:



[Handwritten signature]



- I - Formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor Técnico Esportivo;
- II - inscrevê-la em até 3 (três) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária que elegerá uma das chapas candidatas;
- III - após a inscrição da chapa candidata, não mais poderão alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição;
- IV - atender a todas as exigências estatutárias, regulamento interno, legislação vigente e edital;

Art. 44 - As votações serão realizadas por escrutínio secreto, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembléia Geral assim o decida, por maioria simples.

Parágrafo único – O voto dos representantes de categoria serão sempre abertos e públicos, tendo em vista tratem-se de voto representativo.

CAPÍTULO XI - DA UTILIDADE PÚBLICA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 45 - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Estadual nº 14.870 de 2003 no que tange às previsões estatutárias dispostas em seu artigo 5º, a saber:

- I - A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II - o regimento interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- III - os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- IV - o **BHRC** publicará ao fim do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão;
- V - realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
- VI - prestação de contas de todos os recursos recebidos pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme determina o Art. 73 e seguintes do Constituição do Estado de Minas Gerais;
- VII - todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores.



[Handwritten mark]



Parágrafo Único - Eventos organizados para fins de estruturação e manutenção ou de quaisquer outros que não os econômicos, considerar-se-ão fontes de recursos.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O patrimônio do BHRC, que não contém capital social, será constituído inicialmente por doações, legados ou donativos em dinheiro ou espécie que forem recebidos, das contribuições e aportes dos Sócios Fundadores. Será também constituído da arrecadação de mensalidades dos associados, mensalidades dos atletas, doações quaisquer, verbas de incentivo público ou privado ao esporte e cultura, patrocínios, parcerias e da geração de receita pelo uso do nome do BHRC.

Art. 47 - Todas decisões quanto ao uso e/ou investimento do patrimônio do BHRC será feito pela Diretoria Executiva, mediante autorização do Conselho Fiscal, conforme os objetivos sociais da Associação.

Art. 48 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50 - O BHRC manter-se-á através de contribuições dos associados, atletas e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 51 - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infracitados:

- I - Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;



A



- IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V - apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VI - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- VII - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- VIII - outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;
- IX - os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 52 - Poderão tornarem-se associados, atletas, ex-atletas, organizações esportivas, outras associações, instituições de ensino educacional e fundações.

Art. 53 - O BHRC, por se tratar de uma associação de desenvolvimento e prática de esportes, prevê a possibilidade futura - neste Estatuto Social - da formação e fundação de outras modalidades esportivas. A equipe de rugby, em especial, acolherá todas as divisões e categorias do esporte, preservando a tradição e a filosofia do rugby. Consta neste estatuto o vínculo e as disposições imutáveis do mesmo.

§1º - a fundação e/ou formação para o início das atividades do time deverão ser apresentada em reunião de Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral e lavrada em ata oficial.

§2º - o time deverá e poderá ter suas regras e/ou regimentos internos próprios vinculados e subordinados aos princípios do Estatuto Social do BHRC.

§3º - o time deverá ter sua situação administrativa e fiscal corretamente vinculada aos órgãos devidos.

§4º - o time deverá ter sua afiliação junto às representações rugbísticas devidas; nacionais e internacionais.



Arde

✓



Art. 54 - O BHRC será dissolvido por decisão da Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 55 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de metade mais um dos associados, em Assembléa Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - O Capítulo II deste Estatuto, por qualquer circunstância e/ou motivo, é imutável.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléa Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléa Geral realizada em 22/09/2014.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2014.

[Handwritten Signature]
ALVARO GUILHERME MENNA BARRETO JUNIOR
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
JANINE CELI LINHARES DE AVILA
OAB/MG 112.517

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3224-3878

BELO HORIZONTE RUGBY CLUBE

AVERBADO(A) sob o nº 29, no registro 128085, no Livro A, em 20/01/2015
Belo Horizonte, 20/01/2016

[Handwritten Signature]

Emol: (0107-3) R\$ 76.10 TFJ; R\$ 07.43 Taxa; R\$ 4.57 - Total: R\$ 108.10
(0101-8) R\$ 81.54 TFJ; R\$ 27.46 Rec; R\$ 4.86 - Total: R\$ 113.86

Selo de Fiscalização
CRS 45185

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BLK 11150

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ACN94157
CÓD SEG : 6193.5269.4837.4343

Quantidade de Atos Praticados: 00019
Emol R\$ 167 07 TFJ R\$ 54 61 Total R\$ 221 68
Emol R\$ 167 07 TFJ R\$ 54 61 Total R\$ 221 68
Emol R\$ 167 07 TFJ R\$ 54 61 Total R\$ 221 68

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten Signature]

